a doar do Estado de Minas Gerais, um terreno vago (Município) digo - do patrimônio, medindo 50,00 ms. de frente por 50,00 ms. de fundo, situado à Rua Raul Soares, nesta cidade, confinando com terrenos vagos e com uma Rua não denominada.

Art. 2º - O terreno de que se trata esta lei se destinará à construção da nova Cadeia de Frutal.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos a lei 1.025 de 18 de maio de 1962.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação do imovel do Estado de Minas Gerais, na qual será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro 1963.

João Carlos Filgueiras

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Ao imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.112 de 22 de Fevereiro de 1963.

Autoriza compra de Motoniveladora e abre crédito Especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, nova Motoniveladora para os serviços da

administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de CR$ 18.960.000,00 (Dezoito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros).-

Art. 2º - a Maquina a ser adquirida deverá ser de reputada marca, cuja aquisição se fará da firma que melhores condições apresentar, sem contudo prejudicar o orçamento para o exercicio em curso.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto um credito especial de CR$ 18.960.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de fevereiro 1963

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

imp. do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.113 de 18 de Março de 1963.

Eleva número de bolsas de estudo para alunos pobres.

O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado, para dez, o número de bolsas de estudo para alunos pobres no Ginasio Brasil

No i

No im